



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1170/2011

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS E DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO MEDINDO 300,00 M<sup>2</sup> AS EMPRESAS DELAPORT - CONFECÇÕES LTDA., E R. RANGEL DE PAULA - METAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder as Empresas DELAPORT - CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.601.042/0001-31 e R. RANGEL DE PAULA - METAL, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.650/0001-08, uma área de terras constituída pelo Lote de terras nº 17 (dezessete), da quadra nº 09-A, com a área total de 450,00 metros quadrados, localizado na Rua Cristovão Colombo esquina com a Rua Katsuo Nakata, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula 16.432, do livro 02, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com a Rua Cristovão Colombo, numa extensão de 15,00 metros;

SUDESTE: confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 30,00 metros;

SUDOESTE: confronta-se com os lotes nºs 18, 19, e 20, numa extensão de 15,00 metros; e

NOROESTE: confronta-se com o lote nº 16, numa extensão de 30,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010.

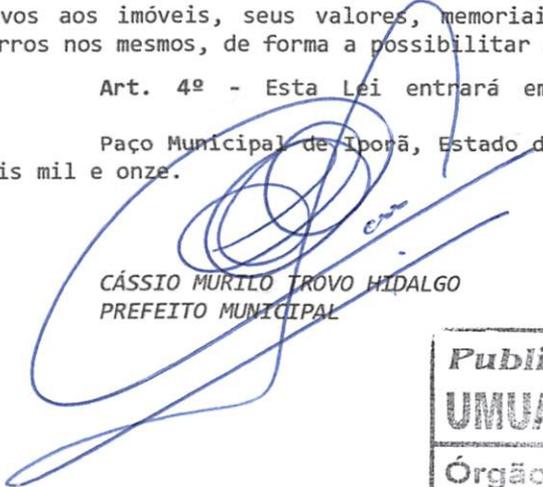
§ 2º - Que as empresas beneficiadas pela presente Cessão de Uso terão por obrigação o contido no artigo 11, alíneas "a" a "e" e seus parágrafos, da Lei nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município a cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2011.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

  
CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARANA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9327</u>
Data, <u>11/11/2011</u>
 O FUNCIONÁRIO